



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026

Contrato de Prestação de Serviços de consultas e exames médicos celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE** e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**.

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG – 202, nº.1165, Vale Verde I, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.489/0001-15, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Rone Rodrigues Pereira, inscrito no CPF:097.050.656-24, celebram, entre si, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Os valores das consultas, exames e procedimentos médicos serão divulgados através de tabelas periodicamente publicadas;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

- b) O CISNORTE disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos nos Municípios da Microrregião de Brasília de Minas-MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- c) O CISNORTE não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado;
- d) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser retirada a guia na Sede do CISNORTE mediante ofício expedido pelo secretário municipal de saúde;
- e) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e exames utilizados.

DOS VALORES

Cláusula quinta – Para execução dos serviços de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, o Município/Consortiado terá cota estimada mensal de consumo no **valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os oito meses de vigência, conforme previsto na Cláusula Décima.**

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0441

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0442

33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0443

33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0444

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0464

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

Cláusula sétima– São deveres do ente consorciado:



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por oito meses a contar desta, podendo ser renovado por igual ou maior período, respeitada a data limite de 31/12/2026..

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brasília de Minas para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília de Minas/MG, 01 de abril de 2026.

**WELSON
GONCALVES DA
SILVA:**
03389769650

Welson Gonçalves da Silva

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas– CISNORTE

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

José Rone Rodrigues Pereira

Prefeito do Município de Chapada Gaúcha/MG

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ -

CPF: -



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE** e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**.

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG – 202, nº.1165, Vale Verde I, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sr. Welson Gonçalves da Silva, e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.489/0001-15, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Rone Rodrigues Pereira, inscrito no CPF:097.050.656-24, celebram, entre si, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de exames laboratoriais**, conforme tabela em anexo.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Os valores dos exames estarão em conformidade com tabela anexa, que se encontra anexo ao presente contrato;
- b) O CISNORTE disponibilizará os exames no Município de Brasília de Minas/MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

- c) O CISNORTE não se responsabilizará pela coleta e transporte dos frascos, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado;
- d) A entrega das amostras dos exames ficará a cargo do Município, devendo ser agendado no laboratório do CISNORTE;
- e) Até o quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio emitirá ao município a nota fiscal do consumo juntamente com o relatório de pacientes e exames realizados.

DOS VALORES

Cláusula quinta – Para execução dos serviços de exames laboratoriais, o Município/Consortiado terá cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, e **total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** para os **08 (oito) meses de vigência, conforme previsto na Cláusula Décima.**

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0433

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 0434

Parágrafo segundo – O município deverá efetuar o pagamento mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao qual originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos exames que serão transportados;



d) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 08 meses a contar desta, podendo ser renovado por igual ou maior período, respeitada a data limite de 31/12/2026.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;



- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brasília de Minas para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília de Minas/MG, 01 de abril de 2026.

WELSON
GONCALVES
DA SILVA:
03389769650

Assinado digitalmente por WELSON
GONCALVES DA SILVA:03389769650
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital IPEAT, CN=Idoconferencia,
OU=28098771000145, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Razão: Escreveu aprovando este documento.
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.04.01 15:03:00-03'00'
Formato: PDF Release Versão: 1.1.2.1

Welson Gonçalves da Silva

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2026.04.01 09:35:01
-03'00'

José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito do Município de Chapada Gaúcha/MG

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

PARTES:

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Considerando o Contrato de Rateio nº 01/2025, as partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, vigorando de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

O Município repassará ao Consórcio a importância mensal de **R\$ 4.197,50 (quatro mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando no período de 12 meses o valor de **R\$ 50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais)**, mantendo-se as condições da Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

07.02.02.10.302.0011.2080 - 31717000 - 33717000

07.02.02.10.302.0011.3030 - 44717000 - 46717000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio original não alteradas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

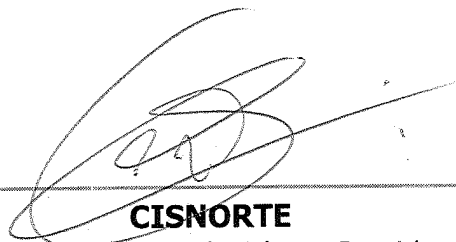
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG

José Rone Rodrigues Pereira – Prefeito



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva – Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2026

DISPENSA Nº. 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE

O MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA n. 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO (MÍNIMO 26 LUGARES), COM ACESSIBILIDADE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS POLOS REGIONAIS DE MONTES CLAROS /MG E SÃO FRANCISCO/ MG**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIA (TRANSPORTA SUS): VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR-CONDICIONADO E OBRIGATORIAMENTE EQUIPADO COM SISTEMA DE ACESSIBILIDADE FUNCIONAL	SER	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

(ELEVADOR HIDRÁULICO OU POLTRONA MÓVEL). INCLUI QUITAÇÃO DE IPVA, LICENCIAMENTO, E SEGURO PELA CONTRATADA.				
--	--	--	--	--

Parágrafo primeiro – O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do Município/Consortiado.

Parágrafo Segundo – O Veículo disponibilizado poderá ser compartilhado entre dois municípios de acordo com a vontade e necessidade dos mesmos, desde que respeitado a rota do deslocamento dos pacientes.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DO CISNORTE E DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos da Resolução SES/MG 9921/24, o CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.), despesas administrativas e aquelas referentes a impostos, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento, entre outras que envolvam o regular funcionamento do veículo para realização do transporte;

b) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

c) Para realização da manutenção, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja utilização e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município/Consortiado, seja o veículo compartilhado ou não;

b) Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município/Consortiado, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;

c) Caberá ao Município a entrega dos cupons de abastecimento e manutenção até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consorciado;

d) É obrigação do motorista do Município, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;

e) É obrigação do Município a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;

f) O município deverá disponibilizar o condutor devidamente habilitado Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D ou E";

g) O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;

h) O auxiliar de saúde cedido pelo município deverá ter curso técnico de enfermagem devidamente registrado na classe.

DOS VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA SEXTA – Para execução dos serviços de transporte, o Município/Consortiado repassará ao CISNORTE, a título de custo variável, o montante pecuniário **equivalente a totalidade dos gastos efetuados no cartão de abastecimento e cartão de manutenção** e a taxa administrativa será de **R\$ 1.640,00** (hum mil seiscentos e quarenta reais) à título de custo fixo, tudo a ser pago mensalmente, observando o valor total estimado anual de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** tudo a ser pago mensalmente, conforme planilha fornecida pelo CISNORTE.

Parágrafo Primeiro – O valor referente ao CUSTO FIXO, do Veículo que estiver sendo compartilhado será dividido entre os consorciados, caso o veículo retorne a prestação de serviço a somente um município, caberá a esse o pagamento do custo fixo de maneira integral.

Parágrafo Segundo – O município deverá efetuar o pagamento mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Ficha 0453: 33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica (Fonte: 1500001002)

Ficha 0454: 33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica (Fonte: 1621000000)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (dose) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, desde que mantida a vantajosidade para a administração.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de fevereiro de 2026.

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:0970506
5624
Assinado de forma digital
por JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2026.02.10
08:39:00 -03'00'

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Vicepresidência, OU=2098771020145, O=ICP-
Brasil, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Resol: Eu estou aprovando este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.10 de 08:39:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

WELSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DO CISNORTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª - _____ CPF: _____

2.ª - _____ CPF: _____